

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 28 De Outubro De 1999


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 830/99

EMENTA: Altera a lei municipal nº 826/99, e dá outras providências

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a lei municipal nº 826/99, passando a mesma a ter a seguinte nova redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas e descontos de 30% (trinta por cento) sobre o principal corrigido, na quitação de IPTU e TSV, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administrados.

Art. 2º, Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas, na quitação do ISSOIV, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administrados.

Art. 3º Esta lei terá vigor até 90 (noventa) dias após sua publicidade, e após, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a cobrança coercitiva para recebimento dos tributos não quitados."

Art. 2º Esta entrará em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 24 De Novembro De 1999



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 831/99

EMENTA: Institui o Conselho Tutelar do município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Tutelar do município de Alfredo Chaves, por aplicação dos artigos 131 e seguintes da Lei Ordinária Federal nº 8069/90.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará no prédio da Prefeitura municipal.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Tutelar será equiparado ao do serviço público municipal.

Art. 4º - O Conselho Tutelar formulará seu regimento interno, onde constará os procedimentos para a formalização das eleições, escalas dos plantões para os dias em que não tenha expediente normal, o controle das frequências, e a publicidade de seus atos.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará auxílio técnico-jurídico ao Executivo municipal, para que, de maneira conjunta auxilie o Conselho Tutelar na materialização do seu regimento interno.

§ 2º - Os procedimentos para realização da primeira eleição serão estabelecidos por ato do